



DECRETO MUNICIPAL Nº 1540/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

FIXA VALOR DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EVENTUAL DE PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A “XII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E XVIII FESTA DO CAFÉ DE FERVEDOURO”.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da “XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro”, previstas para o período de **29 de agosto a 01 de setembro de 2024**;

Considerando que esta festividade será realizada em espaço público, ao ar livre, com entrada franca;

Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de atividades, o quantitativo para cada comércio eventual e o valor do respectivo alvará;

Considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 145, II, que os Municípios poderão instituir taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando que a Lei Municipal Nº758/2016, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário do Município de Fervedouro/MG, estabelece em seu art. 357 que “nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa”;

Considerando que o § 1º do Art. 357 ainda estabelece que “considera-se atividade eventual ou temporária aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pelo Poder Público Municipal”;

Considerando que o § 2º do Art. 357 estabelece que “é considerado também como eventual ou temporária a atividade exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados”;

DECRETA:



Art. 1º. Por ocasião da “XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro”, a realizar-se na Rua Myrella Feraz Vital, S/Nº, Bairro Centro, Município de Fervedouro/MG, fica estabelecido o valor destinado à concessão de alvará eventual para a instalação e funcionamento de parque de diversões conforme especificações abaixo:

I – **01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES COMPLETO**, composto de brinquedos infláveis e mecânicos, jogos de habilidade, espetáculos ao vivo e outras atrações temáticas, alocado em uma área de 4.028m², pelo valor total de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art.2º - Será adotado para todas as taxas fixadas pelo Município de Fervedouro o regime do Código Tributário Municipal no que concerne aos acréscimos legais de juros moratórios e multas, em ordem a permitir a inscrição dos valores em Dívida Ativa, juntamente com os tributos municipais, e idêntico tratamento para a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único – O aumento ou a redução das taxas, para adequá-las à realidade do mercado local ou regional, poderá ser baixado por ato normativo, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Art. 3º - Para a concessão do alvará eventual, o interessado deverá comparecer perante o Setor de Tributação do Município e solicitar a guia, que deverá ser quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada em até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

Parágrafo único – a classificação para ocupação da vaga ou terreno para instalação do Parque de Diversões dar-se-á por ordem de chegada correspondente ao protocolo de solicitação da guia junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 4º - Os interessados deverão instalar e exercer o funcionamento eventual de parque de diversões em local previamente designado por servidor do Município e atender às seguintes exigências deste ato normativo:

I - todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem e operação dos brinquedos e instrumentos que compõem o parque serão de responsabilidade de seu proprietário;



II – o parque de diversões deverá possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) específico para o evento;

III – todos os funcionários do parque deverão possuir treinamento adequado em operação de atrações, primeiros socorros e procedimentos de evacuação de emergência;

IV - o parque deverá ter sinalização clara indicando normas de segurança, instruções de emergência, localização de saídas de emergência e restrições de altura e idade para cada atração.

V - deverá haver medidas de segurança para os visitantes, como cintos de segurança, barras de proteção, barreiras físicas e monitoramento por funcionários durante a operação das atrações;

VI - o parque deverá ter medidas para controlar a capacidade de visitantes em cada atração e em seu recinto como um todo, a fim de evitar superlotação e garantir a segurança operacional;

VII - o parque de diversões deverá possuir gerador de energia à base de combustível com capacidade para atender toda a sua demanda;

VIII – todo e qualquer equipamento no interior do parque, assim como a segurança de seus funcionários e clientes, será de inteira responsabilidade de seu proprietário;

IX - será vedado comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro;

X - será vedado comercializar bebidas alcólicas para menores de 18 anos;

XI - será vedado utilizar mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como utilizar, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal;

XII – o horário de funcionamento do parque corresponderá ao horário estabelecido no alvará geral da “XII Exposição Agropecuária e XVIII Festa do Café de Fervedouro”.

Art. 5º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas, ficando sujeito à suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO / MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, 25 – Centro – Fervedouro / MG
CEP: 36815-000 | CNPJ: 26.139.790/0001-84 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 26 de junho de 2024.

DR. CARLOS CORÍNDOM DE ARAÚJO

Prefeito